



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso*

**EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_/2023**

**Art. 1º** O art. 5º do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º É direito do proprietário promover e executar obras no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística e o direito de vizinhança.”

**Art. 2º** O art. 6º do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O proprietário do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, respondem, civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao Município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.”

**Art. 3º** O art. 9º do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A responsabilidade pela elaboração dos projetos, cálculos e especificações apresentadas, cabe, exclusivamente, aos profissionais que os assinarem como autores, e a execução das obras aos que tiverem assinado como seus responsáveis, não assumindo o Município, em consequência da aprovação,





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso*

responsabilidade por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto e sua execução ou da sua utilização.”

**Art. 4º** O inciso III do art. 14 do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 [...]

III - declaração de responsabilidade técnica, conforme formulário padrão (anexo 03);”

**Art. 5º** O art. 18 do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 A revalidação da aprovação dos projetos poderá ser requerida pelo interessado, devendo para tanto o projeto ser reexaminado pelo órgão competente do Município de Aracruz, nos termos da legislação vigente.”

**Art. 6º** O parágrafo único do art. 26 do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 [...]

Parágrafo Único. O Município poderá recusar no todo ou em parte a reconstrução, nos moldes anteriores da edificação com índices e volumetria em desacordo com o disposto nesta Lei, que seja prejudicial ao interesse urbanístico.”





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso*

---

**Art. 7º** O art. 35 do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Concluída a obra, o proprietário solicitará ao Município de Aracruz a vistoria da edificação, através de requerimento assinado pelo mesmo, informando o número do processo que originou as aprovações e a licença para construção.”

**Art. 9º** O art. 38 do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 Procedida a vistoria e constatado que a obra foi realizada em consonância com o projeto aprovado obriga-se o Município a expedir o habite-se no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrada do requerimento.

Parágrafo Único. O prazo será dilatado nos dias que se fizerem necessários para ouvir outras repartições municipais, repartições públicas estranhas a ela ou o prazo de comparecimento do interessado.”

**Art. 10** O *caput* do art. 39 do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 Poderá ser concedido habite-se parcial a juízo do órgão competente do Município de Aracruz, desde que:”

**Art. 11** O do art. 40 do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Professor Lobo, 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910 Tel: (27) 3256-9470  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br)



Autenticidade: [gabinete.etienne.musso@aracruz.es.leg.br](mailto:gabinete.etienne.musso@aracruz.es.leg.br)  
com o identificador 330032003800330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso*

“Art. 40 Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Municipalidade e expedido o respectivo habite-se.

**Art. 12** O do art. 43 do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 O Município emitirá, a pedido do proprietário ou possuidor, certidões detalhadas referentes às obras ou edificações, atendidas as exigências desta Lei.

**Art. 13** O do art. 64 do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 Os tapumes e andaimes deverão ser periodicamente vistoriados pelo construtor, sem prejuízo de fiscalização do Município, a fim de ser verificada a sua eficiência e segurança.

**Art. 14** O do art. 72 do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 O Município exigirá dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for diferente do nível do logradouro público ou quando houver desnível entre os lotes, ameaçando a segurança pública.

**Art. 15** O do art. 72 do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Professor Lobo, 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910 Tel: (27) 3256-9470  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br)



Autenticidade em: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br)  
com o identificador 330032003800330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso*

“Art. 72 O Município exigirá dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for diferente do nível do logradouro público ou quando houver desnível entre os lotes, ameaçando a segurança pública.

**Art. 16** O do art. 100 do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial será estabelecida pelo Município de Aracruz.”

Aracruz/ES, 29 de junho de 2023.

**ETIENNE COUTINHO MUSSO**  
Vereadora



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003800330035003A005000

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em 29/06/2023 16:54

Checksum: **76779E5DCF8F73ED26135BB4A0A8E8F95FC5276DF5E052C7E160DFA949B15E85**

